

PROCESSO N°
-54/16-

REG. PROC. N°
-06-

FL. 1
FOLHA N°
-19-



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 30/16

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3.383, de 12 de novembro de 2014.

Autor: de Eduardo Leme da Silva

AUTUAÇÃO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2016
autuo o P.L. nº 30/16 em frente.

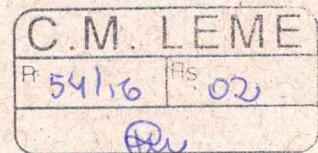
Eu, mj, subscrevi

Autógrafo nº 23/16



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N°. 30 /2016



"Dá nova redação ao artigo 1º da Lei n.º 3.383, de 12 de novembro de 2014".

Art. 1º - O artigo 1º da Lei n.º 3.383, de 12 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a "COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇO E PRODUÇÃO DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E RECICLAVEIS DE LEME – RECICLALEME", registrada no CNPJ sob o n.º 12.773.935/0001-90, com sede no município de Leme, regendo-se pela legislação em vigor e pelas normas estatutárias."

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala das Sessões, Professor Arlindo Fávaro em 18 de maio de 2.016.

Eduardo Leme da Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME
Prot. N. 1290 L. N.º 36 Fls. 09
Recebido em 19/05/2016
mjt
FUNCIONÁRIO

REGISTRO

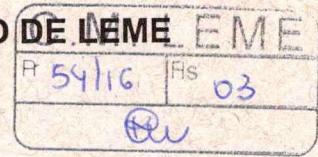
Registrado sob o nº de ordem 54
lts 19, do Registro de Processo nº 06
Leme, 19 de maio de 2016
funcionário mjt

A Procuradoria Jurídica
para parecer em 19/05/16

PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

A presente propositura vem corrigir um o pequeno equívoco que consta no projeto original, pelo fato de ter no texto do artigo 1º da lei que declarou a RECICLALEME como de utilidade pública, o endereço de sua sede, e assim em havendo necessidade de a Cooperativa ter que trocar sua sede, pode vir gerar dúvidas e certas distorções quanto a sua declaração de utilidade pública, fato que apresenta a presente propositura corrigindo o detalhe da Lei n.º 3.383/14.

Solicito assim aos nobres pares que, em apreciando a presente propositura a aprovem e assim evitando eventuais problemas para essa Cooperativa que contribui e muito com a comunidade Lemense.

Sala das Sessões, Professor Arlindo Fávaro em 18 de maio de 2016.

Eduardo Leme da Silva
Vereador



C.M.I.F.M.
R54116 RS 04
BR

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.773.935/0001-90 ATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/04/2010
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVICO E PRODUCAO DE MATERIAIS REUTILIZAVEIS E RECICLAVEIS DE LEME - RECICLALEME				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RECICLALEME				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - COOPERATIVA				
LOGRADOURO AV DOUTOR HERMINIO OMETTO		NÚMERO 20	COMPLEMENTO	
CEP 3.611-300	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ALVORADA	MUNICÍPIO LEME	UF SP	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/04/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL ***** 				
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** 				

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

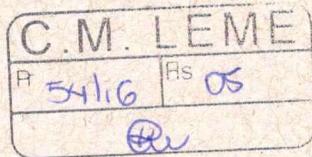
Emitido no dia **01/08/2014** às **14:27:29** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 30/2016

EMENTA: "Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3.383, de 12 de novembro de 2014"

AUTORIA: Ver. Eduardo Leme da Silva

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei n.º 3.383, de 12 de novembro de 2014, que declarou de utilidade pública a Cooperativa de Serviços e Produção de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis de Leme - RECICLALEME.

No referido artigo, altera-se a razão social da Cooperativa e retira de seu texto o endereço desta.

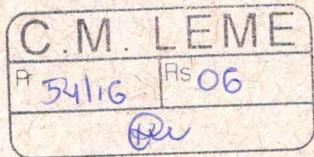
É o relatório.

Passo a opinar.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade na presente proposição, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



Ressalta-se que, o referido projeto trata tão somente de uma atualização dos dados que continha na lei que declarou a RECICLALEME de utilidade pública.

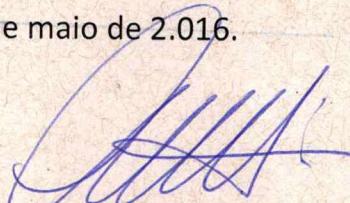
Assim, trouxe o Legislador cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Cooperativa que demonstra a necessidade de sua alteração e evitando assim possíveis problemas que possam vir a ter pelo fato de a lei que a declarou de utilidade pública estar divergente com o seu cadastro no órgão Federal.

Salienta-se que, o referido projeto de Lei deve ser submetido à apreciação das Comissões Permanente desta Casa, especificadamente à de Constituição, Justiça e Redação; Orçamento, Finanças e Contabilidade e a de Obras e Serviços Públicos.

Diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, o projeto está em condições para a sua tramitação.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 19 de maio de 2.016.


Paulo Augusto Hildebrand

Procurador Jurídico

Ao Expediente

23/05/1976

~~Presidente~~

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 23/05/16

VISTA

Em 24 de maio de 2076

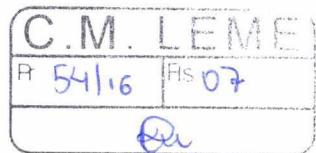
Com vista às Comissões

Funcionário Dame



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



LEI 3383 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

CÓPIA

Declara de utilidade pública municipal a “Cooperativa de Serviço e Produção de Materiais Reutilizáveis de Leme – RECICLALEME”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a “COOPERATIVA DE SERVIÇO E PRODUÇÃO DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS DE LEME – RECICLALEME”, registrada no CNPJ sob o nº 12.773.935/0001-90, com foro no município de Leme, onde está sediada, na Rua Antônio Dellai, nº 26, regendo-se pela legislação em vigor e pelas normas estatutárias.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas no orçamento.

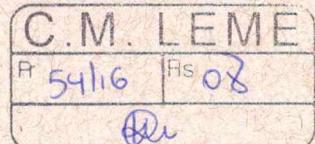
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 12 de novembro de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 30/2016

EMENTA: Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 3383, de 12 de novembro de 2014 .

AUTORIA: Eduardo Leme da Silva.

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,

e,

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE;

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunida na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresenta o seguinte Relatório, o qual é também nosso voto:

1.) -

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de Autoria do Vereador Eduardo Leme da Silva, o qual busca nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 3383, de 12 de novembro de 2014, cuja Lei declarou de utilidade pública a Recicla Leme.

2.) -

Na realidade fazemos nesta oportunidade a juntada da Lei nº 3.383, de 12 de novembro de 2014 e, percebe-se claramente que as alterações pretendidas é tão somente com relação ao endereço da sede e com a denominação social da Cooperativa de Serviço e Produção de Materiais Reutilizáveis de Leme - RECICLA LEME.

3.) -

No tocante a Comissão de Constituição Justiça e Redação o projeto se apresenta de forma legal e constitucional e, estando bem



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

redigido e instruído está em condições de ser apreciado pelo Plenário desta Casa, por esta razão o seu parecer é **FAVORÁVEL** a sua tramitação.

C.M. LEME
R 54116 Ps 09
Gu

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 24 de maio de 2.016.

Pela Comissão de C.J.R.

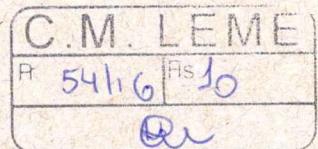
Maria Izabel Aparecida Parolim
Presidente

Eduardo Leme da Silva
Vice-Presidente

Osvair Antunes da Silva
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



A Ordem do Dia

~~30/05/2016~~

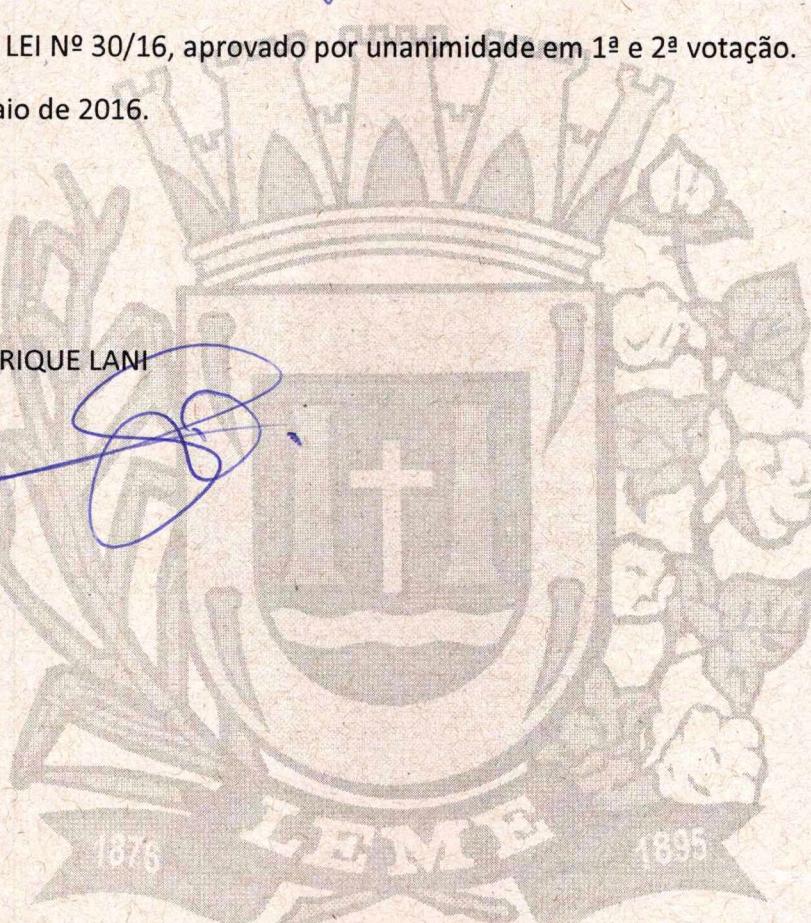
~~PRESIDENTE~~

PROJETO DE LEI Nº 30/16, aprovado por unanimidade em 1^a e 2^a votação.

Em 30 de maio de 2016.

GILSON HENRIQUE LANI

Presidente





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

C.M. LEME	
Pr 54116	Rs 11
Bv	

PROJETO DE LEI Nº 30/16

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3.383, de 12 de novembro de 2014.

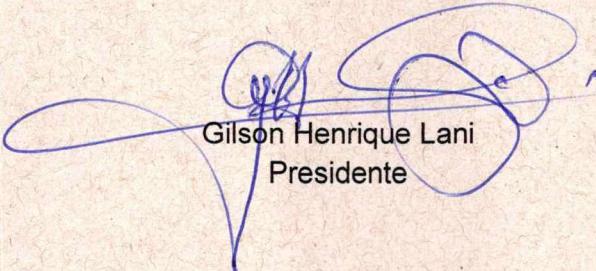
Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.383, de 12 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a “COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇO E PRODUÇÃO DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E RECICLAVEIS DE LEME – RECICLALEME”, registrada no CNPJ sob o nº 12.773.935/0001-90, com sede no município de Leme, regendo-se pela legislação em vigor e pelas normas estadutárias.”

Art. 2º - As despesas com a execução esta Lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Leme, 31 de maio de 2016.


Gilson Henrique Lani
Presidente